



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 1010 de 27 de Novembro de 1957.

Autor: Poder Executivo

Abre no corrente exercício, no Tesouro do Estado, o crédito suplementar de ₩ 27.000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, no presente exercício, o crédito de ₩ 27.000,00 (Vinte e sete mil cruzeitos), destinado a suplementar a verba 0 - Assembléia Legislativa - 8.000 - 0 - Pessoal Fixo - 000 - Subsídios dos Deputados.

Artigo 2º - As despesas de que tratam o artigo anterior, serão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de novembro de 1957, 136º da Independência e 69º da República.

*J. Ponce de Área C
Frederico Pachdiuineido*

Reg: afs 250

Epn: 6-2-58

Alcina Cunha